



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº005, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Bolsas de Pós-Graduação Strictu Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. de 05 de setembro de 2016; e,

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 41ª Reunião Ordinária de 19 de fevereiro de 2018;
considerando ainda, o que consta no Processo 23249.023831.2017-15;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Bolsas de Pós-Graduação Strictu Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme anexo.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Roberto Brandão Ferreira', with a stylized flourish at the end.

FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº005, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (IFMA)**

2017

Posi



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Reitor

Prof. Dr. Francisco Roberto Brandão Ferreira

Pró-reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Prof.^a Dr.^a. Natilene Mesquita Brito

Chefe do Departamento de Pós-Graduação

Prof.^a Dr.^a. Dayana dos Santos Delmiro Costa

Elaboração

Prof.^a Dr.^a. Dayana dos Santos Delmiro Costa

TAE Edygleison Nascimento Guedes

Prof.^a Ms.^a Lúcia Guêzo Almeida da Silva Santos

Prof.^a Dr.^a. Natilene Mesquita Brito

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Rosa R.', written diagonally in the bottom right corner of the page.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

PROGRAMA DE BOLSA STRICTU SENSU DO IFMA

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Conceder bolsa(s) de pós-graduação *Strictu Sensu*, para pós-graduando regularmente matriculado em curso de mestrado ou doutorado acadêmicos do IFMA.

Art. 2º - Apoiar o desenvolvimento de atividades específicas de projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito dos programas de pós-graduação *Strictu Sensu* do IFMA;

Art. 3º - Contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no IFMA.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 4º - A PRPGI realizará anualmente a publicação de edital para captação de bolsas por parte dos Programas de Pós-graduação *Strictu Sensu* do IFMA.

Art 5º - Após resultado do edital, as cotas destinadas aos programas contemplados devem ser dispostas à alunos indicados pelo coordenador do programa de pós-graduação.

Art. 6º - O acompanhamento, cancelamento ou substituição da bolsa ao pós-graduando será de responsabilidade da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFMA.

Art. 7º - São requisitos gerais do bolsista:

- I. Não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, observadas as exceções previstas no Art. 8º.
- II. Ser aluno regularmente matriculado em curso de pós-graduação stricto sensu nível mestrado ou doutorado (acadêmicos), recomendados pela CAPES, de Programa de Pós-graduação do IFMA;
- III. Dedicar-se integralmente às atividades do curso de pós-graduação e do projeto de dissertação ou tese, exceto nos casos estabelecidos no Art. 8º.
- IV. Ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- V. Não ter concluído outro curso de mestrado (para mestrandos) ou doutorado (para doutorandos).
- VI. Demonstrar rendimento acadêmico satisfatório, atestado pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação e pelo orientador;

Roberto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 8º O pós-graduando não poderá acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa ou agência de fomento nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando se receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, como tutor.

Art. 9º - A inobservância dos requisitos do bolsista acarretará no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição ao IFMA dos recursos irregularmente aplicados.

Art. 10 - O orientador do bolsista deverá:

- I. Estar devidamente credenciado como orientador no curso de Pós-graduação ao qual o candidato à bolsa está vinculado;
- II. Ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- III. Dar anuência quanto ao atendimento dos requisitos do bolsista.

Art. 11 - Quanto ao número de bolsas a receber pelo bolsista:

- I. A coordenação do programa de pós-graduação deverá emitir declaração informando a data de ingresso no curso e o tempo máximo permitido em regimento para que o pós-graduando defenda a tese ou dissertação;
- II. O candidato à bolsa deverá emitir declaração informando se já recebeu qualquer bolsa anteriormente para realização do referido curso de mestrado ou doutorado, no país ou no exterior, o número de parcelas recebidas, o período, o programa ao qual estava vinculado e o projeto que estava sendo desenvolvido;
- III. Na apuração do número de parcelas de bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo pós-graduando advindas de outro programa ou de outras agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio de bolsa no exterior subsidiado por qualquer agência de fomento ou organismo nacional ou estrangeiro, independentemente de ter alterado o projeto de pesquisa.
- IV. A PRPGI analisará os requisitos do bolsista estabelecidos no Art. 7º e item I do Art. 11º e definirá o número de parcelas a serem recebidas pelo pós-graduando, limitado ao prazo estabelecido nos Art. 12º e 13º, conforme a modalidade, e o tempo máximo permitido pela pós-graduação para defesa da dissertação ou tese.

CAPÍTULO III - DOS PRAZOS E VALORES

Art. 12 - A bolsa de mestrado poderá ser implementada por até 24 (vinte e quatro) parcelas, respeitando o prazo de vigência do projeto.

Art. 13 - A bolsa de doutorado poderá ser implementada por até 48 (quarenta e oito) parcelas, respeitando o prazo de vigência do projeto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 14 - Os valores das bolsas podem ser alterados de acordo com o orçamento anual estabelecido pela PRPGI.

CAPÍTULO IV - DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA E LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Art. 15 - O discente será responsável por encaminhar os documentos para implementação da bolsa. O Departamento de Pós-graduação verificará o atendimento aos critérios exigidos.

Art. 16 - Será firmado o Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa ou instrumento congênere com o bolsista, com anuência do discente e do orientador.

Art. 17 - A bolsa terá início no primeiro dia do mês subsequente à assinatura do instrumento jurídico, sendo vedado o recebimento de mensalidades das bolsas referentes a meses anteriores.

Art. 18 - As parcelas da bolsa serão depositadas mensalmente pela PRPGI na conta corrente informada pelo bolsista.

Art. 19 - São requisitos para o pagamento das parcelas da bolsa:

- I. Estar em dia com a apresentação dos relatórios parciais, com parecer favorável do orientador;
- II. Manter atendimento aos requisitos do bolsista, previstos no Art. 7º.

CAPÍTULO V- DO ACOMPANHAMENTO DO BOLSISTA

Art. 20 - O desempenho do bolsista será avaliado pelo orientador do projeto, mediante Relatórios Técnicos, contendo (quando for o caso) cópia de trabalhos publicados e de trabalhos apresentados em reuniões científicas locais, nacionais e/ou internacionais, assim como a informação da data inicial da vigência da bolsa até o período que compreende a entrega dos mesmos.

Art. 21 - Os Relatórios Técnicos deverão ser encaminhados à PRPGI no prazo da Prestação de Contas Parcial e Final do projeto no qual a bolsa está vinculada.

Art. 22 - O Relatório Técnico deverá ser encaminhado à PRPGI, contendo pareceres do orientador e do coordenador do programa, conforme modelo específico da PRPGI.

Art. 23 - Cabe ao bolsista do projeto o envio do relatório à PRPGI.

Art. 24 - A não apresentação do Relatório Técnico no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na suspensão imediata da bolsa, ficando o bolsista e o orientador do projeto em situação de inadimplência com a PRPGI.

Art. 25 - Sanada a pendência o pagamento da bolsa será restabelecido e o bolsista receberá as parcelas suspensas.

Art. 26 - Caso a bolsa esteja suspensa por 3 (três) meses consecutivos em decorrência de atraso de relatório, a bolsa será automaticamente cancelada, ficando o bolsista impedido de receber nova bolsa da PRPGI na mesma modalidade.

Assinatura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

CAPÍTULO VI - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 27 - Será suspenso o pagamento de bolsa no caso do bolsista que passar a receber bolsa de outro programa para realização de atividades vinculadas ao projeto de tese ou dissertação em outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior.

Art. 28 - O período do afastamento será contabilizado para fins de contagem do prazo previsto no Art. 11º inciso III.

Art. 29 - No fim do afastamento, o pagamento da bolsa da PRPGI será restabelecido, com reativação das parcelas restantes no limite dos termos do Art. 11º, sem pagamento das parcelas suspensas.

CAPÍTULO VII - DOS AFASTAMENTOS DO BOLSISTA

Art. 30 - É permitido o afastamento do bolsista nos casos de licença maternidade, licença médica ou por outro motivo previsto em legislação, desde que autorizado pelo orientador e coordenador do programa.

Art. 31 - O afastamento poderá ser concedido pelo prazo emitido em laudo.

Art. 32 - Com exceção da licença maternidade, o pagamento da bolsa será suspenso pelo período do afastamento, sendo reestabelecido sem pagamento das parcelas suspensas no retorno do bolsista às suas atividades.

Art. 33 - É permitido o afastamento do bolsista para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior, com manutenção da bolsa da PRPGI, sem ônus adicional e sem acúmulo de benefício, desde que autorizado e justificado pelo orientador e coordenador do programa e aprovado pela PRPGI.

Art. 34 - O período do afastamento será contabilizado para fins de contagem de prazo previsto no Art. 11º.

CAPÍTULO VIII - DO ENCERRAMENTO E CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 35 - Será encerrado o pagamento da bolsa do aluno nos casos de:

- I. Fim da vigência do projeto ao qual a bolsa está vinculada;
- II. Defesa da dissertação ou tese durante a vigência do projeto.

Parágrafo único: Caso não ocorra a defesa de dissertação ou tese até o prazo final estabelecido pelo Programa de Pós-Graduação, o bolsista compromete-se a devolver, em valores atualizados, as mensalidades recebidas de bolsas IFMA Stricto Sensu.

Rose



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 36 - Será cancelado o pagamento da bolsa do aluno nos casos de:

- I. Desligamento do aluno pelo Programa;
- II. Abandono ou desistência do curso por iniciativa própria;
- III. Por solicitação do coordenador do programa, com anuência do orientador, devidamente justificada por falta de cumprimento do projeto de pesquisa;
- IV. Descumprimento das obrigações previstas no Art.46º;
- V. Prática de qualquer fraude pelo bolsista sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- VI. Não entrega do relatório, conforme capítulo V.

CAPÍTULO IX - DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

Art. 37 - A vaga remanescente poderá ser substituída desde que solicitada pelo coordenador do programa e atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista e orientador.

Art. 38 - O novo bolsista terá direito às parcelas remanescentes da bolsa.

Art. 39 - As substituições somente serão deliberadas após o envio da solicitação de substituição, acompanhada do Relatório Técnico do bolsista substituído e cumpridas todas as suas obrigações junto à PRPGI.

Art. 40 - Para efetiva substituição, o bolsista substituto deverá preencher todos os requisitos do Art. 7º.

Art. 41 - A bolsa será implementada no mês subsequente ao da sua aprovação.

CAPÍTULO X - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 42º - Das Obrigações do bolsista

- I. Manter o atendimento aos requisitos gerais dispostos no Art. 7º.
- II. Cumprir todas as atividades previstas no projeto de pesquisa aprovado.
- III. Entregar os Relatórios de atividades nos prazos previstos.
- IV. Informar/solicitar a coordenação do projeto sobre modificações no projeto (plano inicial, cronograma de execução, objetivos, etc.), com anuência do orientador;
- V. Não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para os casos previstos no capítulo IX.

Rosel



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

- VI. Fazer referência ao apoio da PRPGI nas dissertações e teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades.
- VII. Informar ao coordenador do programa e ao orientador do projeto sobre seu desligamento do Programa e/ou do Projeto, trancamento de matrícula, afastamento e retorno das atividades, abandono ou desistência do curso, troca/alteração do projeto de pesquisa e agendamento da data de defesa da dissertação ou tese.
- VIII. Devolver à PRPGI eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

Art. 43 - Das Obrigações do orientador

- I. Assinar todas as correspondências enviadas para a PRPGI.
- II. Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas sob sua orientação, segundo os cronogramas de atividades apresentados no projeto.
- III. Informar de imediato ao coordenador do programa as ocorrências com o bolsistas relacionadas ao desligamento do Programa e/ou do Projeto, trancamento de matrícula, afastamento e retorno das atividades, abandono ou desistência do curso, troca/alteração do projeto de pesquisa e agendamento da data de defesa da dissertação ou tese.

Art. 44 - Das Obrigações do coordenador do programa

- I. Prestar quaisquer informações à PRPGI sempre que solicitadas.
- II. Submeter o Programa ao qual coordena ao Edital de Seleção de Bolsas *Strictu Sensu* publicado anualmente pela PRPGI.
- III. Informar imediatamente à PRPGI as ocorrências com o bolsista relacionadas ao desligamento do Programa e/ou do Projeto, trancamento de matrícula, afastamento e retorno das atividades, abandono ou desistência do curso, troca/alteração do projeto de pesquisa de trabalho e agendamento da data de defesa da dissertação ou tese.
- IV. Encaminhar o Relatório Técnico do bolsista à PRPGI.

Art. 45 - Das Obrigações do Departamento de Pós-graduação DEPG/PRPGI

- I. Liberar os recursos destinados na forma aprovada;
- II. Acompanhar a execução da proposta aprovada, bem como avaliar os relatórios técnicos parciais e finais.

Roberto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

CAPÍTULO X - DO RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DA BOLSA À PRPGI

Art. 46 - O bolsista ressarcirá à PRPGI os recursos pagos em seu proveito, no caso de dolo ou má-fé ou quando:

- I. Descumprir as obrigações previstas no Art. 42º;
- II. Praticar qualquer fraude pelo bolsista sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- III. Não entregar os relatórios parciais e finais, conforme Art. 20º.

Art. 47 - O bolsista deverá dar início ao ressarcimento do valor total das mensalidades recebidas, atualizadas pelo valor da bolsa vigente, até 30 dias após a data em que se configurou o fato.

Art. 48 - O bolsista poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da bolsa vigente, na data da aprovação do parcelamento.

Art. 49 - No caso do Art. 46º, item III, a entrega do Relatório Técnico quitará automaticamente as prestações restantes.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Os casos omissos e exceções serão resolvidos pelo Departamento de Pós-graduação, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFMA.

Roberto